



ESTADO DE GOIÁS  
Prefeitura de Silvânia

LEI Nº 586, DE 14 DE MAIO DE 1973

Autoriza a majoração dos preços, por metro quadrado, dos terrenos das zonas urbanas e suburbanas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVÂNIA aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a majorar os preços, por metro quadrado, dos terrenos da Prefeitura Municipal nas zonas urbanas e suburbanas.

Art. 2º- Fica demarcada a seguinte linha para a alienação, permuta ou qualquer transação sobre aludidos terrenos, - com os seguintes preços por metro quadrado (m<sup>2</sup>).

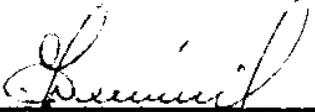
a)- Do Colégio N.S.Auxiliadora para cima, bem como nos subúrbios do Baú, Chácara Ponte Grande, saída para S.Sebastião - R\$.2,00 - (dois cruzeiros).

b)- Abaixo do Colégio N.S.Auxiliadora até a Travessa 13 de Maio - R\$.3,00 (três cruzeiros);

c)- Da Travessa 13 de MAIO até a antiga Praça da Matriz - R\$.5,00 (cinco cruzeiros).

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Silvânia, 14 de maio de 1973

  
\_\_\_\_\_  
José Denisson de Souza  
PREFEITO.